

HÉRACLES, RADAMANTO E A JUSTIÇA: LEITURA DO FR. 169A MAEHLER, DE PÍNDARO

Eduardo Aubert¹

Resumo

Neste artigo, propomos uma interpretação para o controverso fragmento 169a Maehler de Píndaro, conhecido na Antiguidade pela máxima νόμος ὁ πάντων βασιλεύς. Após rever as principais posições já formuladas e reavaliar o multifacetado tratamento dispensado por Píndaro ao mito de Hércules, sugerimos que, por meio de referência particular a uma lei atribuída ao legislador Radamanto, envolvido no mito de Hércules, Píndaro afirma haver no mundo um espaço regulado para a violência que, a despeito das aparências, realiza a justiça.

Palavras-chave

Píndaro; Hércules; justiça; direito grego; métrica arcaica.

¹ Doutor, Universidade de São Paulo. Email: eduardo.aubert@usp.br

Abstract

This text sets forth a new interpretation for Pindar's controversial fr. 169a Maehler, a poem widely referred to in Antiquity because of the maxim with which it might have begun: νόμος ὁ πάντων βασιλεύς. After reviewing the main readings so far proposed and revisiting the complex treatment that Pindar gave to the Heracles myth, the text goes on to suggest that Pindar referred to a statute attributed to legendary legislator Rhadamanthus, who was also a character in the hero's myth. It is argued that Pindar states that the order of the world accepts a type of regulated violence that, in spite of appearances, actually promotes justice.

Keywords

Pindar; Heracles; justice; Greek law; archaic melic poetry.

1. Considerações introdutórias

1.1. A descoberta do fr. 169a Maehler

O poema, de gênero incerto (Theiler, 1965: 69), conhecido pelo que parece ser seu primeiro verso – Νόμος ὁ πάντων βασιλεύς – figura entre as obras de Píndaro mais citadas pelos autores antigos e certamente entre os poemas mais referidos em toda a Antiguidade (22 referências até o século V d.C., segundo Ostwald, 1965: 109; cf. uma lista das mais antigas em Gkourogiannis, 1999: 198-199). No entanto, por longuíssimo tempo, ele havia sido preservado apenas pela tradição indireta, com destaque para a citação mais longa, no *Górgias*, de Platão (484b), embora com possível equívoco na transmissão (BOECKH 2007, 640) ou com deliberada alteração pelo próprio Platão (Treu, 1963: 194 e 199; Theiler, 1965: 69).

Foi, então, evento relevante a publicação, em 1961, do P. Oxy. 2450, fr. 1, por Lobel, no volume XXVI dos *Oxyrrhynchus Papyri* (aqui, fr. 169a Maehler). Nesse fragmento papiráceo, encontra-se parte de duas colunas de texto (com respectivamente 34 e 23 linhas incompletas). Não estão preservados os primeiros versos do poema, mas o texto se inicia em ἐπιὲ Γηρυόνα βόας, que já se conhecia devido a um escólio a passo de Aristides em que o rétor se referia ao *Górgias* (Maehler, 2001: 133). Puderam ser restituídos, assim, 62 versos do poema, dos quais cerca de 50 possuem elementos significativos para a interpretação. Infelizmente, no entanto, como tradição indireta e descoberta papirácea se sobrepõem parcialmente ao fim do que se conhecia indiretamente, continuamos sem saber se Νόμος ὁ πάντων βασιλεύς era de fato o primeiro verso do poema.

Dado o estado fragmentário do papiro, uma das principais diretrizes dos autores que se ocuparam do fr. 169a Maehler a partir de então foi a tentativa de preencher as diversas lacunas existentes, tendo Lobel se atido àquelas que suscitavam pouca ou nenhuma dúvida. Page tratou o problema de modo bem humorado ao propor suas próprias conjecturas. Em suas palavras, “os suplementos seguros estão todos na edição de Lobel; é mera *Spielerei* ir além deles, que é o que eu faço aqui” (PAGE 1962, 49). Para além do próprio Page, as principais tentativas foram as de Ostwald (1965), Pavese (1968, defendido em Pavese, 1993) e Lloyd-Jones (1972).

Essa atividade de complementação, embora de fato *Spielerei* erudita em Page, justamente por buscar ir além do dado paleográfico e linguístico, trouxe consigo uma forte carga de conjectura calcada em compreensões (polêmicas, como de pronto se constatará) a respeito do poema. Pavese, por exemplo, fundamenta suas complementações em elucubrações refinadas, rejeitando leitura porque “isso romperia o fio do pensamento e

distorceria o clímax esperado” (Pavese, 1968: 67). Ora, em um poema em que, como bem apontou Pike, “a parte mais importante (a conclusão) está faltando” (Pike, 1984: 20), pensamos ser preciso adotar postura mais cautelosa, para que o raciocínio não se torne tautológico, determinada interpretação do sentido do texto induzindo a uma suplementação e vice-versa.

Além disso, Píndaro não é exatamente um autor previsível, pelo que lembra Treu que, “em Píndaro, nunca se encontra o suplemento correto por meio de conjectura” (Treu, 1963: 199). Se muito, valem para “comunicar uma representação de como o poema poderia ter sido” (Treu, 1963: 204). Em apêndice, encontrar-se-á nossa tradução do poema, ao lado da edição de Race (2012: 400-406), complementada pela de Maehler para os versos finais (2001: 133-136), escolhidas justamente pela parcimônia da suplementação.

1.2. Caracterização das principais interpretações

A interpretação do fr. 169a Maehler, quando o poema ainda era conhecido apenas pela tradição indireta, já era motivo de intenso debate. As próprias citações antigas parecem se apropriar do poema, e especialmente da máxima sobre o νόμος, para os mais diferentes fins. Em comentário de 1821 à obra de Píndaro, August Boeckh, por exemplo, propunha a restituição de κατὰ φύσιν no verso anterior a Νόμος ὁ πάντων βασιλεύς, em uma complexa interpretação a respeito de νόμος como lei natural, que retira a Platão (Boeckh, 2007: 640-643).

Pouco antes da descoberta do fr. 169a Maehler, Gigante fez uma ampla recensão dos trabalhos até então desenvolvidos, que propunham as mais diversas compreensões para a seção gnômica, já que da parte mítica pouco restara (Gigante, 1956: 72-102). A descoberta publicada por Lobel em 1961, no entanto, adicionou muitos versos de conteúdo mítico, a descrever aspectos do mito de Hércules. A partir de então, tratava-se de entender como mito e gnome se articulavam para produzir sentido nesse poema.

Sem pretensão de esgotar uma vasta bibliografia, pensamos ser possível identificar duas principais correntes interpretativas, que passamos a caracterizar em largos traços (sobre uma terceira proposta, formulada em Kyriakou, 2002, discutiremos *infra*, seção 3). Essas interpretações podem ser associadas, para fins de exposição, a diferentes compreensões do terceiro verso, e mais especificamente da expressão δικαίων τὸ βιαιότατον.

Segundo a primeira posição, tratar-se-ia de “tornar justos os atos mais violentos”. Assim, o νόμος (cujo sentido preciso neste passo está também envolvido nessa discordância interpretativa) justifica os atos violentos. Uma versão dessa forma de conceber as coisas está radicada em Platão mesmo, que Ostwald atualiza incorporando a seção mítica recentemente descoberta:

Em outras palavras, tomando nosso poema nesse sentido, nós deveríamos dizer que Hércules estava certo em roubar o gado de Gerião e as éguas de Diomedes porque ele era mais forte e, sendo o mais forte, o νόμος, como lei da natureza, sancionava sua violência tornando-a justa (Ostwald, 1965: 122).

Para Ostwald, Píndaro encontraria assim uma justificativa no plano de Zeus para os atos violentos de Hércules, “aceitando os feitos de Hércules como justos, como ele vê que o νόμος, a atitude tradicional que domina, como rei, sobre mortais e imortais, assim os tornam” (Ostwald, 1965: 131). Já Bowra entendia que Hércules “não pode agir distintamente de como ele age, e em sua ordem de ser isso é certo. Ele pode justificar as ações mais violentas porque ele é movido por uma δύναμις inata que pertence a essa ordem e da qual ele não pode escapar” (Bowra, 1964: 75). Cf. ainda Demos, 1991: 56, e Gkourogianis, 1999: 199; com algumas peculiaridades sobre as quais retornaremos na seção 4, *infra*, Treu, 1963: 211. Essa visão evidentemente tem diversas variantes, sobretudo porque o νόμος que justificaria a atitude violenta de Hércules poderia remeter a diversas realidades, como o costume, a lei positiva, a lei natural, etc. (cf. Lloyd-Jones, 1972: 55-56; Gkourogianis, 1999: 200-201).

A segunda posição, no entanto, entende que δικαίων τὸ βιαιότατον corresponde a “punir (e não justificar) os atos mais violentos”. Essa é a compreensão de Pavese, para quem, “nos poucos casos em que o verbo rege um substantivo como um objeto, ele sempre significa ‘trazer à justiça’, isto é, ‘punir’” (Pavese, 1968: 58). Nesse sentido, Píndaro imaginaria “Nomos sentado em seu trono e dispensando seus decretos na atitude de um rei” (Pavese, 1968: 59). Assim, o poema trataria de Hércules como verdadeiro justiceiro, realizador do νόμος, que traz à justiça homens especialmente violentos:

A história mítica restaurada graças ao papiro desenvolve um incidente na carreira de Hércules, que se enquadra no famoso tema em que o herói, guiado pela vontade de Zeus, tinha sucesso em castigar muitos brutos odiosos por sua insolência diante de deuses e homens (Pavese, 1968: 86).

Como se vê, Pavese também concebe νόμος como equivalente ao plano, ou vontade, de Zeus, de modo que, uma vez devendo dar conta simultaneamente do mito e da gnome, parece-nos que o principal

problema interpretativo efetivamente seja o de compreender o papel de Hércules aqui, se agente da justiça (“punir os atos violentos”) ou se objeto sobre o qual a justiça opera (“tornar justos os atos violentos”). Cf., brandindo argumentos distintos, Hummel, 1993: 219.

Talvez uma das mais eloquentes expressões desse problema interpretativo se encontre no verbete correspondente do *LSJ*. Nele, em sua nona edição, δικάσιω tem como primeira acepção (seção I), “set right”, e o exemplo aduzido é justamente o passo pindárico de que nos ocupamos. No suplemento de 1996, no entanto, a diretriz foi para que aquela seção fosse apagada, e o passo fosse realocado na seção III.1, depois de “punish”.

Na sequência, propomos um caminho de leitura que consiste fundamentalmente em uma leitura do mito, de forma inteiramente apartada da seção gnômica, de modo a tentar evitar a contaminação, e, na sequência, a exploração de duas hipóteses globais de leitura que, tanto quanto pudemos averiguar, ainda não haviam sido propostas. Como se verá, cada proposta guarda alguma afinidade com as linhas interpretativas acima esboçadas, sem, no entanto, identificar-se plenamente com elas. Pensamos que, ao fim, o impasse interpretativo tende a se desfazer.

2. O mito

2.1. Os trabalhos de Hércules no fr. 169a Maehler

Entre a seção gnômica (ll.1-4) e a seção mítica (ll.5-62), τεκμαίρομαι (l.4) serve como forma de transição e identifica o nexos lógico existente entre uma e outra: o mito, como em outros casos também as referências à ação presente, é destinado a provar a validade da máxima enunciada. A estrutura é muito parecida com a abertura da sexta Nemeia. Com efeito, nela a transição entre uma seção gnômica inicial (ll.1-7), começando por Ἐν ἀνδρῶν, ἐν θεῶν γένος (l.1), é feita justamente pelo verbo τεκμαίρει (l.8), aqui, no entanto, remetendo ao feito do atleta Alcimida.

Suspendendo temporariamente nossa preocupação com a seção gnômica, como dissemos (*supra*, item 1.2), cabe investigar brevemente a estrutura da seção mítica, que tem na l.5 o seu enquadramento geral, já que, tanto quanto podemos discernir, com algumas dúvidas relativamente à parte final, mais mutilada, o conjunto da seção mítica que até nós chegou tratava de trabalhos de Hércules (ἔργοισιν Ἡρακλέος), justamente os elementos que servirão para a comprovação da máxima.

Em uma primeira, curta, seção (ll.6-8), o poema se refere aos bois de Gerião (sobre essa história, com destaque para as fontes visuais, cf. Davies & Finglass, 2014: 230-243), que, na narrativa posterior do pseudo-Apolodoro, constituem o décimo trabalho de Hércules (Apollod.2.5.10; cf., na mesma posição, já em Eur.*Her.*422-424). Existe uma dificuldade na reconstrução do início da l.8, geralmente reconstituído como ἀνατεί τε, mas que, segundo Pavese, poderia ser ἀπριάτην (Pavese, 1968: 65, cf., *infra*, item 3). De todo modo, a sequência do verso não deixa dúvidas sobre o sentido geral da afirmação: Hércules levou os bois de Gerião de forma injusta, com isso enriquecendo Erísteu.

Comentando o episódio correspondente na *Teogonia* (ll.287-294), que é o primeiro registro da história, West propõe que o roubo de gado “era comum na época heroica e não importava em descrédito para o herói que o cometeu, mas antes dava testemunho de sua bravura” (West, 1966: 248). É possível, no entanto, que estejamos diante de uma efetiva releitura pindárica do passo hesiódico (Treu notou que ambas compartilham o verbo épico ἔλασεν: Treu, 1963: 202). Na *Teogonia*, Hércules vem aludido pela fórmula (repetida no fr. 190.11 West, e que também é homérica, cf. Il.2.658) βίη Ἡρακλῆϊη (Lloyd-Jones, 1972: 49, relacionou a expressão a este passo do fr. 169a Maehler, mas a partir da *Ilíada*, sem remeter à passagem hesiódica em que se trata justamente dos bois de Gerião). Se, nesse caso, βίη pode ser entendida como “força corporal” (Mader, 1991: 61-62), Píndaro acabara de falar no cognato βιαιότατον, pelo que o ato não é de mera força, mas de violência, enfatizada pela menção, em narrativa tão condensada, ao fato de que os bois foram levados sem paga, vale dizer, roubados.

Em uma segunda e muito mais extensa seção mítica (ll.9-36?), o poema trata do roubo dos cavalos, ou éguas, de Diomedes, trabalho que, no pseudo-Apolodoro, era o oitavo (Apollod.2.5.8; o quarto em Eur.*Her.*380-388, mas o terceiro em Eur.*Alc.*503). Chama atenção aqui a caracterização de Diomedes, como alguém que age por virtude (ἀρετῆ, l.15), ao lutar com Hércules, assim atendendo à máxima de que “é melhor morrer quando estão sendo tomados / os bens do que ser imprestável” (ll.16-17). Élio Aristides parafraseou essa máxima nos seguintes termos: οὐ γὰρ εἰκός, φησὶν, ἀρπαζομένων τῶν ὄντων καθῆσθαι παρ’ ἐστία καὶ κακὸν εἶναι, καίτοι τό γε πρὸς νόμον καὶ ταῦτα ἀνθρώπων καὶ ἅμα θεῶν βασιλέα μάχεσθαι οὐκ ἦν ἐπαινεῖν πρὸς Πινδάρου οὐδὲ συμβουλεύειν πρὸς κέντρα λακτίζειν (Treu, 1963: 197).

Já Hércules toma o caminho da violência (βίας ὁδόν, l.19) e bate violentamente (στερεῶς, l.29) nas éguas. Há inclusive uma glosa marginal

no próprio papiro, que, segundo a restauração de Lobel, diz o seguinte, a reforçar o sentido que se depreende dos próprios versos: οὐκ ἐπὶ ὕβρει ἀλλ' ἀρετῆς ἔνεκα. τὸ γὰρ τὰ ἑαυτοῦ μὴ προΐεσθαι ἀνδρείου ἐστὶ... ἀλλ' οὐχ ὕβριστοῦ. Ἡρακλῆς δὲ ἠδίκηκε ἀφελόμενος (“ não por ignorância, mas por coragem. Pois não entregar o que é seu é a marca de um homem corajoso, mas não insolente. Mas Hércules agiu injustamente ao levar embora”).

Em Estesícoro, há fragmento interessante (fr. 15 Davies & Finglass), reportando-se, desta vez, à história de Gerião, em que se expressa compreensão semelhante à máxima que Píndaro atribui à ação de Diomedes (como notaram Davies & Finglass, 2014: 275; em nosso fragmento, κρέσσον γὰρ ἀρπαζομένων τεθνάμεν / ἢ χρημμάτων ἢ κακὸν ἔμμεναι, ll. 16-17). Lá, Gerião afirma que é mais nobre enfrentar o destino do que fugir à morte (citamos com as restituições de Campbell): νῦν μοι πολὺ κάλλιον ἐστὶ παθῆν / ὅ τι μόρσιμ[ον] ἢ θάνατον προφυγῆβ / καὶ ὀνειδε[α] παισὶ φίλοισι / καὶ παντὶ γέ[νει] καταχευόμεν ἔξ- / οπίσω Χρυσ[άο]ρο[ς υ]ιόν (fr. 15 Davies & Finglass, ll. 20-24). Gerião e Diomedes não são, assim, necessariamente o oposto absoluto da virtude.

O relato contrasta, entretanto, com o que se capta de muitas fontes. Assim, por exemplo, na *Alceste* de Eurípides, o corifeu enfatiza tratar-se de trabalho ingente, e Hércules sai engrandecido, em suas próprias palavras, por sua bravura, pois nunca será visto tremendo diante de um braço inimigo: ἀλλ' οὔτις ἔστιν ὅς τὸν Ἀλκμήνης γόνον / τρέσαντα χεῖρα πολεμίαν ποτ' ὄψεται (Eur.*Alc.*505-506). Assim também esse ἔργον parece tratado de forma especial no fr. 169a Maehler, justamente por caracterizar a violência de Hércules, que vem até mesmo contrastada com a virtude de Diomedes, que meramente reage ao roubo promovido pelo herói.

Os elementos míticos na segunda coluna são menos legíveis e mais entrecortados, com diferentes propostas de reconstrução. O certo é que se continua a falar de Hércules (l.42), a quem Euristeu, referido como filho de Estênelo (l.44-45), manda ir sozinho realizar um trabalho (ll.45-46). Na realização desse trabalho, ademais, o sobrinho de Hércules, Iolau, fica em Tebas e erige um túmulo para Anfitríão (Ἀμφιτρώωνί τε σᾶμα χέω[v, l.48). Não é certo que o filho (παῖδα, l.41) seja um filho de Hércules (Ἡρακλ[έ]ος, l.42), dada a perda de material. De todo modo, não dispomos aqui de elementos, como para os trabalhos dos versos anteriores, que liguem a narrativa ao problema geral enunciado na seção gnômica.

Como já apontamos, a ordem entre os trabalhos relativos aos cavalos de Diomedes e aos bois de Gerião, a se ter em conta outras fontes, pode estar invertida, de modo que não se pode assegurar que Píndaro estivesse se guiando por critérios cronológicos. Mas note-se que o poeta alhures se

preocupa com a ideia de ordem entre os ἔργα de Hércules. Assim, a morte do leão de Nemeia foi o primeiríssimo feito (πᾶμπρωτον ἀέθλων, I.6.47). A menção ao túmulo de Anfitrão, morto antes do início dos trabalhos (Apollod.2.4.11) e a dois elementos que são estruturais para o conjunto – que Hércules os deve fazer sozinho (I.46) e que Euristeu está guiado pelas ordens de Hera (Ἥρας ἐφετμαῖς, I.44) – pode estar a sugerir que estamos tratando do primeiro trabalho, e que Píndaro caminhou do fim para o começo.

Também é possível que a I.43 deva ser suplementada com δωδέκατον, e que a discussão aqui tenha a ver com os dois trabalhos adicionais que Euristeu requereu a Hércules, transformando os dez originais em doze (Theiler, 1965: 76), o que daria conta também das novas instruções, para garantir a eficácia destes naquilo que falhou em outros. Ostwald não cogita dessas interpretações e se limita, por isso, a estranhar que o nome de Hera pudesse ser associado a algum trabalho específico (Ostwald, 1965: 116).

2.2. Hércules em Píndaro

Diversos dos estudos mencionados em 1.2 *supra* partem da premissa de que Píndaro se dedicaria infalivelmente às loas de Hércules. Assim, para Ostwald, “é impensável que a violência descrita nas partes preservadas tenha preenchido o poema como um todo às custas da glória habitualmente dispensada a Hércules” (Ostwald, 1965: 126). Para Pavese, entendendo que Píndaro dissolve a violência dentro de uma ação afinal aprovada, Hércules é “ao mesmo tempo justo e violento (uma espécie de oxímoro moral)” (Pavese, 1993: 146). Hernandez chega mesmo a afirmar, relegando casos discordantes para nota de rodapé, que “o poeta [Píndaro] cuidadosamente evita os aspectos mais truculentos e violentos de seu [Hércules] caráter” (Hernandez, 1993: 77). Cf., ainda, Gigante, 1956: 56-71.

Em estudo interessante, no entanto, mesmo que sem se libertar inteiramente da ideia de que “Píndaro é quase obsessivamente desejoso de justificar todas as ações de Hércules em termos de elevados padrões morais” (Pike, 1984: 15), Pike introduz importantes nuances, ao constatar que, mesmo assim, a violência de Hércules “escapa à luz, a despeito da vigilância de Píndaro” (Pike, 1984: 15), citando, em apoio, por exemplo, O.10.27-44 (“a história está firmemente enraizada em derramamento de sangue, e Hércules aparece como uma figura severa e vingativa”, Pike, 1984: 16). Nesse panorama, o fr. 169a Maehler teria por “principal intenção” “uma reconciliação de sua admiração por Hércules com seu

horror a alguns dos ‘crimes’ tradicionalmente imputados a Hércules, e assim defender na medida do possível seu herói preferido” (Pike, 1984: 20).

Ora, talvez essa premissa, que está fortemente enraizada em um biografismo algo ingênuo (Píndaro nutriria intimamente, isto é, em sentido psicológico, uma admiração por Hércules) mereça ser temperada. Valerão como cautela algumas formulações com que Píndaro introduziu elementos do mito de Hércules. Para o poeta, para agradar aos ouvidos cultivados, é preciso fazer brilhar pequenas partes de uma matéria rica (βαῖα δ' ἐν μακροῖσι ποικίλλειν / ἀκοὰ σοφοῖς, *P.9.77*). Às vezes, trata-se de extrair uma história antiga de todo o rico arsenal mítico (ἐν κορυφαῖς ἀρετῶν μεγάλαις, ἀρ- / χαῖον ὀτρύνων λόγον, *N.1.33-34*). Há, pois, um imperativo de seleção (Ἐμοὶ δὲ μακρὸν πᾶ- / σας <ἀν>αγήσασθ' ἀρετᾶς, *I.6.56-57*), que é naturalmente também um imperativo de adequação.

Nesse sentido, é esperável que, nos epinícios, máxime nas Olímpicas, tendo em vista a tradição, frequentemente rememorada por Píndaro, de que Hércules presidiu à fundação dos jogos (e.g., *O.3-11-40*), a figura de Hércules seja mobilizada com ares sobretudo positivos, a espelhar os feitos dos atletas. Mas poderíamos lembrar, para além da já mencionada *O.10.27-44*, o fr. 140a Maehler, de gênero incerto, que conta a história da vingança de Hércules contra Laomedonte, que se recusou a lhe pagar o prêmio combinado depois que salvou sua filha. Embora, pelo que nos chegou, a ação seja caracterizada como justa, contra um rei que não respeita as normas da ξενία, Hércules se zanga (κοτέω[v], l. 57) contra ele, aludindo assim a um dos episódios mais violentos do mito de Hércules (assassinato dos filhos de Laomedonte).

Em *O.9.29-40*, esse episódio dá margem a uma autocensura, para que não cante sobre Hércules ter empunhado a clava contra Posêidon e Apolo (a pedido de Laomedonte), recriminando assim o insulto aos deuses (a interpretação do escoliasta afigura-se, no ponto, equivocada, pois não parece que Píndaro esteja a ponto de elogiar Hércules por ser melhor que os deuses, mas antes a reviver a memória de uma impiedade: διότι ἄνδρα τὸν Ἡρακλέα τριῶν θεῶν ἀπέδειξεν ὄντα βελτίονα, Drachmann, 1997: 280). A autocensura é, parece, uma censura a Hércules (passagens semelhantes em *O.13.91*; *N.5.14-18* e fr. 81).

Outro ponto, muito delicadamente tocado, ao qual retornaremos *infra* (item 3), é a menção, em *I.4.107-108*, ao episódio em que, tomado de ira, matou seus filhos. Enfim, podemos lembrar a referência, em *O.10.15-17*, à batalha entre Hércules e Cicno, em que, embora poderoso, Hércules teve de bater em retirada (τράπε), ponto explicitado e desenvolvido pelo

escolista (ὄτι τὸν Ἄρεος Κόκνον Ἡρακλῆς φυγὼν αὐτίς ἀνεῖλε, Στησίχορος ἐν τῷ ἐπιγραφομένῳ Κόκνῳ φησίν, Drachmann, 1997: 315).

Como notaram Gentili e Catenacci, Píndaro manipula os episódios do mito de acordo com a “conveniência prática” da ocasião, por exemplo no mito de Belerofonte, ora deixando de lado o que é desfavorável ao herói (em O.13, diante de um auditório coríntio, que tinha Belerofonte por herói), ora enfatizando sua punição exemplar (em I.7, diante de auditório tebano) (Gentili & Catenacci, 2007: 313). Assim, ao que nos parece, não há que se cogitar de uma necessária aderência irrestrita ao louvor de Hércules, transversal à obra de Píndaro. É possível que, diante de uma personagem complexa como a daquele herói, Píndaro tenha antes explorado – como aconselha – diversas histórias (λόγον), diversas pequenas partes (βιαιά), a depender dos propósitos específicos que tinha em mente para cada composição. E poderia, inclusive, explorar eventuais contrastes.

3. A ordem de Hera: primeira hipótese (negada, com supressão pela segunda)

Afirmamos, no item 1.2, que retornaríamos a duas hipóteses globais de interpretação do poema, cada uma relacionada com uma das duas possibilidades de leitura de δικαίων τὸ βιαιότατον. Passemos à primeira, que se alinha com entender essa expressão no sentido de “punir os atos violentos”.

Parte-se aqui da premissa de que a expressão do texto que nos chegou, a caracterizar os atos de Hércules como violentos e injustos, deve ser levada a sério e que, assim, os atos injustos que sofrem a punição do νόμος são os do próprio Hércules. A leitura é, portanto, distinta daquela por nós sumariamente resenhada (*supra*, 1.2), segundo a qual Hércules é quem pune os atos injustos. Com efeito, não há, na seção preservada do poema, menções às injustiças de Diomedes (mas às suas virtudes) ou às de Gerião. Nessa proposta de compreensão do fr. 169a Maehler, Hércules é quem viria punido.

Evidentemente, a punição não está narrada na seção que nos sobrou do poema, pelo que a leitura é necessariamente especulativa, não sendo nunca exagerado lembrar que, nos termos de Pike, “a parte mais importante (a conclusão) está faltando” (PIKE 1984, 20). No entanto, para além da caracterização claramente negativa das ações de Hércules na porção supérstite e tendencialmente positiva de seus oponentes, por ele

injustiçados, prefiguração do castigo, há alguns elementos que permitem vislumbrar como poderia ter se dado um desenvolvimento dessa natureza.

Em primeiro lugar, a noção de justiça consistente na retribuição do mal com o mal é forte em Píndaro. Isso vem formulado em uma *gnome*, em N.4.32-33: ἐπεὶ / ῥέζοντά τι καὶ παθεῖν ἔοικεν. Em duas afirmações explícitas, Píndaro concebe Hércules como alguém que protege os homens justos e que pune os homens injustos. No primeiro caso, de acordo com N.10.54, os Dióscuros, Hermes e Hércules μάλα μὲν ἀνδρῶν δικαίων περικαδόμενοι. No segundo, *pace* N.1.64-66, Hércules pune os que se desviam dando-lhes um péssimo destino: καὶ τινα σὺν πλαγίῳ / ἀνδρῶν κόρῳ στείχοντα τῷ ἐχθροτάτῳ / φᾶσέ νιν δώσειν μόρῳ.

Nesses dois casos – em que Hércules é, evidentemente, agente de uma atribuição de consequências, boas ou ruins, às ações dos homens –, Píndaro faz menção a uma regra divina que incide no caso. Em N.10.54, a proteção aos justos (ἀνδρῶν δικαίων) é relacionada à confiança dos deuses: καὶ μὲν θεῶν πιστὸν γένος. Em N.1.72, o destino de Hércules, resultado das ações listadas, entre as quais a de punir os homens que se desviam do bom caminho (glosemos, com o escoliasta: o homem, ou os homens injustos, ἄνδρα ἄδικον, Drachmann, 1998: 26), é reportado à noção central do fr. 169a Maehler, pois Hércules rendia graças ao νόμος de Zeus: δ' αἰσάντα πὰρ Διὶ Κρονίδῃ, σεμνὸν αἰνήσειν νόμον; na paráfrase do escoliasta, εὐαρεστήσειν τῷ παρὰ θεοῖς νόμῳ (Drachmann, 1998: 28).

Nesse sentido, νόμος vai bem referido ao verbo cognato νέμω (empregado, por Píndaro, para a distribuição de bens e males pelos deuses cf. Slater, 1969: 347), pois se trata mesmo da aplicação de um critério divino para atribuir consequências às ações dos homens (assim como dos heróis e dos deuses: βασιλεύς / θνατῶν τε καὶ ἀθανάτων, ll.1-2). Nos termos, um pouco posteriores, das *Suplicantes*, de Ésquilo: ἀμφοτέρους ὁμαίμων τάδ' ἐπισκοπεῖ / Ζεὺς ἑτερορρεπῆς, **νέμων εἰκότως / ἄδικα μὲν κακοῖς, ὅσια δ' ἐννόμοις.** / τί τῶνδ' ἐξ ἴσου ῥεπομένων μεταλ-/ γεῖς τὸ δίκαιον ἔρξας; (Aesch. *Sup.*402-406, destacamos).

Assim, em N.10.54, Hércules realiza o νόμος (a distribuição da justiça, poder-se-ia dizer) protegendo os justos, e, em N.1.64-66, punindo os injustos. Porque, ao punir os injustos, é justo, o νόμος também se realiza tendo-o por objeto, em N.1.69-72, atribuindo-lhe a paz eterna (ἐν εἰρήνῃ ἅπαντα χρόνον, N.1.69). Assim, parece consequência lógica, nesse sistema de distribuição de consequências às ações, que o νόμος do fr. 169a Maehler deve se projetar sobre o injusto Hércules desse poema atribuindo-lhe punição. Neste ponto, gostaríamos de tecer três ordens de considerações,

para refinar os problemas aqui postos, que, pensamos, deverão ser reenquadrados à luz da hipótese formulada na seção 4, *infra*.

Em primeiro lugar, conforme anunciado (cf., *supra*, item 1.1), podemos, neste ponto, apresentar e avaliar hipótese interpretativa proposta em Kyriakou, 2002. Distintamente das duas principais interpretações, que entendem δικαίων τὸ βιαιότατον seja como “punir as ações mais violentas”, seja como “tornar justas as ações mais violentas”, Kyriakou lê essa expressão crucial como “alegam como seu direito realizar as ações mais violentas” (Kyriakou, 2002: 200). Assim:

Nόμος, o poder soberano, alega a violência extrema como sua prerrogativa, reserva-a como seu direito para realizar os seus fins. Os trabalhos de Héraclēs exemplificam essa verdade em uma ampla escala devido à magnitude dos feitos do herói, e especialmente da violência envolvida. (...) O νόμος empodera, ou talvez force Héraclēs a agir violentamente, isto é, injustamente. Ele não torna a violência justa, ele apenas faz uso da violência (Kyriakou, 2002: 200).

Tratar-se-ia de uma visão “amoral” do νόμος, mas que, segundo Kyriakou, “não está conspicuamente em oposição com visões expressas em outros poemas (Kyriakou, 2002: 206). Ora, justamente, conforme acabamos de ver, a visão está em inteiro desacordo com o que se depreende dos demais poemas de Píndaro, em que o νόμος vem relacionado a atribuir consequências positivas aos atos justos e negativas aos atos injustos, não se vislumbrando no *corpus* paralelo a um suposto tratamento indiferente à justiça das ações. Quaisquer conflitos entre essa visão, que parece generalizada na obra de Píndaro, e o que podemos perceber do conteúdo do fr. 169a Maehler devem, pensamos, ser preferencialmente resolvidos de forma sensível a esse enquadramento geral (cf., mais amplamente, *infra*, item 4).

A segunda ordem de considerações que gostaríamos de tecer é a seguinte: se o injusto Héraclēs do fr. 169 deveria encontrar uma punição, qual poderia ser ela? Ostwald leu os elementos das ll.41-42 de nosso fragmento como parte de um mesmo sintagma (παῖδα[~] / Ἡρακλ[έ]ος), e entendeu que a referência deveria ser “ao assassinio, por Héraclēs, de seus filhos com Megara” (Ostwald, 1965: 115). Segundo essa leitura, alguns dos elementos dos versos anteriores poderiam se reportar à mesma história (Ostwald, 1965: 116). De fato, a menção a esse evento não seria isolada na obra de Píndaro, que a ele se refere em I.4.62-64: αὔξομεν / ἔμπυρα χαλκοαρᾶν ὀκτὼ θανόντων, / τοὺς Μεγάρᾳ τέκε οἱ Κρεοντίς υἱοῦς. A história, que fornece o enredo para o *Héraclēs* de Eurípides, vem reportada pelo pseudo-Apolodoro como resultado de uma loucura insuflada por Hera (Apollod.2.4.12), mas poderia ter sido relida por Píndaro como uma

punição pelas injustiças cometidas, dentro do esquema do νόμος desenhado por Píndaro.

Seria possível talvez prosseguir um pouco na especulação acerca dessa hipótese. Conforme vimos, na l.48, o fr. 169a Maehler trata do túmulo de Anfitrião, que Iolau ficou construindo em Tebas enquanto Hércules partia: Ἀμφιτρώνι τε σᾶμα χέω[v. Esse túmulo é figura recorrente em Píndaro. Ele aparece em P.9.81-82 (Ἀμφιτρώνος / σάματι), como lugar em que Iolau enterrou a cabeça de Euristeu após decepá-la, e em N.4.20 (Ἀμφιτρώνος ἀγλαὸν... τῆμβον), como monumento ao lado do qual Timasarco foi coroado (Treu, 1963: 209 suspeitou, na menção ao túmulo, tratar-se de importante marco temporal dos eventos narrados nessa seção). Ora, segundo o relato do pseudo-Apolodoro, Anfitrião morreu na batalha contra os mínios, e foi logo em seguida (μετὰ δὲ τὴν πρὸς Μινύας μάχην, Apollod.2.4.12), que, enlouquecido, Hércules matou os filhos e, na sequência, passou a empreender os trabalhos para Euristeu. Assim, ainda que apenas indiretamente, o contexto dos versos, infelizmente demasiado mutilados, a que estamos a nos referir, não é, em tese, refratário a conter uma narrativa que envolvesse o assassinio dos filhos com Megara e as ações que a ele se seguiram (construção de túmulo para Anfitrião e início dos trabalhos).

Nessa leitura, entretanto, e aqui entramos na terceira consideração que pretendemos tecer neste ponto do texto, um dos elementos mais curiosos atine com a posição dos enfrentamentos de Gerião e Diomedes, antes desses eventos decisivos. Deveríamos supor que os trabalhos a partir da l.44 são, como em geral, tratados como forma de purificação pelos males antes cometidos (então os bois de Gerião e os cavalos de Diomedes seriam excluídos do cânone)? Ou devemos supor que essa correlação entre trabalhos e purificação não está posta no poema, de modo que Hércules vai antes, como depois, sendo punido por suas ações injustas?

Parece-nos aqui decisiva a correta leitura das ll.6-8, em sua relação com a seção precedente. Nos dois versos anteriores, Píndaro anunciara todo o desenvolvimento mitológico subsequente, mas particularmente aquele que está na sequência imediata, dizendo que provaria a controversa gnome de ll.1-4, por meio dos trabalhos de Hércules. Conforme bem notou Ostwald, o ἐπεὶ que inicia a l.6 não pode ser tomado em sentido temporal, “sendo o sentido causal quase imperativo” (Ostwald, 1965: 114), ou mais propriamente o sentido explicativo. Isso significa que o que vai introduzido aqui, na breve história de Gerião, prova (τεκμαίρει) a máxima posta.

Para a correta construção do sentido, importa ainda verificar a lacuna no início da l.8. Ela vai suplementada a partir dos escólios a Élio Aristides, que glosam ἀναιρεῖται (que, segundo os escólios, seria a palavra pindárica), por οὔτε αὐτήσας οὔτε πριάμενος (BOECKH 2007, 642). Como οὔτε πριάμενος está dado no texto como ἀπριάτας (l.8), como o καὶ que o precede naturalmente pressupõe antes dele um outro qualificativo, e, mais que isso, como ἀναιρεῖται não pode ser parafraseado por οὔτε αὐτήσας, já Boeckh, em 1821, suplementava o começo do verso com ἀναιτήτας τε] (Boeckh, 2007: 642). Com a descoberta do papiro P. Oxy. 2450, que permitiu calcular o espaço disponível para suplementação, Page (1962, 50) e Mette (1962 42-43) propuseram ἀναίρει, “sem punição”, com diversos paralelos nos tragediógrafos (Mette, 1962: 43).

O sentido, assim, da frase que comprova (ἐπεὶ) a gnome do fr. 169a Maehler pode ser entendido como segue: “pois [Héracles] levou os bois de Gerião para o pórtico ciclópico de Euristeu [sem punição] e sem pagamento”. Ora, se aquilo que o νόμος faz δικαίων τὸ βιαιότατον resulta em que Héracles leve embora bois por que não pagou e em que não seja por isso punido, a hipótese de uma punição que ocorreria em ponto mais tardio do poema deve ser excluída. Ainda que prescindíssemos da suplementação, a conclusão teria de ser a mesma, pois, se exemplifica a ação do νόμος Héracles levar os bois de Gerião sem por eles pagar, não se está, logicamente, falando em ato contrário ao νόμος que depois virá punido.

Entretanto, dado que o enquadramento geral não é o de um relativismo, ou de uma mera relatividade da justiça (cf., *supra*, neste item), mas antes mesmo, a se ter em conta o conjunto dos poemas pindáricos, de uma pressuposição geral de que os atos justos têm consequências positivas, e os injustos, negativas, é mister examinar mais detidamente o que pode estar se passando neste poema.

4. A lei de Radamanto: segunda hipótese (afirmada, com supressão da primeira)

Passamos agora a expor, com a brevidade que se impõe, uma segunda possibilidade de leitura, pela qual δικαίων τὸ βιαιότατον (l.3) ganharia o sentido de “tornar justos os atos mais violentos”. Tem aqui importância capital passo do pseudo-Apolodoro, que, a nosso saber, ainda não foi trazido à colação para a interpretação do fr. 169a Maehler. Na tabela a seguir, traduzimos o passo e o colocamos em paralelo com a seção gnômica do fr. 169a Maehler, destacando os relevantes pontos de contato lexicais e/ou semânticos:

fr. 169a Maehler, II.1-5	Apollod.2.4.9	tradução de Apollod.2.4.9
Νόμος ὁ πάντων βασιλεύς θνατῶν τε καὶ ἀθανάτων ἄγει δικαιῶν τὸ βιαιότατον ὑπερτάτα χειρί. τεκμαίρομαι ἔργοισιν Ἡρακλέος·	οὗτος δὲ ἦν ἀδελφὸς Ὀρφέως: ἀφικόμενος δὲ εἰς Θήβας καὶ Θηβαῖος γενόμενος ὑπὸ Ἡρακλέους τῇ κιθάρᾳ πληγείς ἀπέθανεν: ἐπιπλήξαντα γὰρ αὐτὸν ὀργισθεῖς ἀπέκτεινε. δίκην δὲ ἐπαγόντων τινῶν αὐτῷ φόνου, παρανέγνω νόμον Ῥαδαμάνθου λέγοντος, ὃς ἂν ἀμύνηται τὸν χειρῶν ἀδίκων κατάρξαντα, ἀθῶον εἶναι, καὶ οὕτως ἀπελύθη.	E ele [Lino] era irmão de Orfeu: chegando a Tebas e tornando-se tebano, ele foi morto por Hércules, golpeado com a lira: pois, tendo sido chicoteado, Hércules se enraiveceu e o matou. E tendo sido levado a julgamento por esse assassinato, Hércules leu em voz alta uma lei de Radamanto, segundo a qual quem se defende de quem iniciou um ato injusto deve ser tido por inocente, e assim ele foi absolvido.

O episódio da vida de Hércules vem expresso com um pouco mais de contexto em Diodoro Sículo, em que aprendemos que a situação em que Hércules foi golpeado com a lira por Lino era educacional. Hércules estava aprendendo a tocar o instrumento e, por sua displicência, foi punido pelo mestre; em resposta, zangou-se e matou a seu professor: τοῦτων δὲ τὸν μὲν Ἡρακλέα κιθαρίζειν μανθάνοντα διὰ τὴν τῆς ψυχῆς βραδυτῆτα μὴ δύνασθαι δέξασθαι τὴν μάθησιν, ἔπειθ' ὑπὸ τοῦ Λίνου **πληγαῖς** ἐπιτιμηθέντα **διοργισθῆναι** καὶ τῇ κιθάρᾳ τὸν διδάσκαλον **πατάξαντα ἀποκτεῖναι** (D.S.2.67.2, destacamos correspondências lexicais com o pseudo-Apolodoro). Deste modo, o episódio claramente alude a uma das várias instâncias de violência desproporcional de Hércules (um de seus βιαιότατα). Não há, portanto, por detrás dessa história, uma aprovação do que Hércules fez, mas uma reprovação implícita que, no entanto, vem superada pela existência de uma lei (νόμος), atribuída ao lendário legislador cretense que, após a morte de Anfítrio, ter-se-ia casado com Alcmena (Apollod.2.4.11). A lei de Radamanto, que permite a Hércules obter a absolvição no processo que enfrentou por ter assassinado Lino, não se aplicou, pois, a um ato intrinsecamente (ou claramente) justo, mas, por assim dizer, justificou um ato de extrema violência (δικαιῶν τὸ βιαιότατον).

Note-se que a ideia de νόμος que daqui se depreende não é oposta ao sentido de retribuição que exploramos *supra*, seção 3, mas enfatiza simplesmente o momento de definição do critério do julgamento das ações de que resultará a retribuição com bens ou males, de acordo com as ações de cada um. Parece também ocioso discutir se, por aí, entende-se antes uma espécie de direito legislado ou um costume anônimo. Afinal, por exemplo, em *N.10.28*, Píndaro se refere aos jogos de Nemeia como Ἀδραστειῶ νόμῳ, vale dizer como um esquema (no caso, de comportamento, de práticas) instituído por Adrasto (segundo explica o escoliasta, τρις δὲ τὰ Νέμεα κατὰ τὴν Ἀδράστου δοίκτησιν καὶ νομοθέτησιν τελούμενα, Drachmann, 1998: 172, destacamos). E, em *I.2.38*, refere-se à tradição pan-helênica de criação de cavalos pela mesma palavra, sem mencionar quem a instituiu: ἵπποτροφίας τε νομίζων ἐν Πανελλάνων νόμῳ (ainda segundo o escoliasta ἢ τὸ ἵπποτροφεῖν ἐν Ἑλλήσιν αὐτὸς νομοθετῶν, ἢ νόμινον ἐν Ἑλλήσιν εἰδὼς τὸ ἵπποτροφεῖν. ἀπὸ κοινοῦ δὲ τὸ ἦν, Drachmann, 1998: 220, destacamos). O νόμος compreende, assim, a instituição da regra (a νομοθέσις), sua vigência costumeira e sua aplicação para fins de atribuição de castigos e recompensas.

Seja, assim, por se referir a feito de Hércules de extrema violência (como os narrados na seção mítica do fr. 169a Maehler), aludindo a uma máxima que pode ser tomada como paráfrase do fr. 169a Maehler, ll.1-4, seja por conter relevantes sobreposições lexicais e semânticas com aqueles versos, o relato contido no pseudo-Apolodoro nos parece sério candidato a explicitação do conteúdo da controversa *gnome* do fragmento de que nos ocupamos. Nesse sentido, o poema se conciliaria, ao fim e ao cabo, com outros passos pindáricos em que a violência de Hércules se resolve em um sentido globalmente positivo, vindo sancionada positivamente, por atender aos ditames do νόμος, que aqui talvez fosse bem entendido como uma lei (a de Radamanto) que qualifica um espaço de admissibilidade da violência, e absolve Hércules (Gkourogiannis, 1999: 206).

Antes de prosseguir, cabe lembrar que Radamanto ocupa um papel especial em Píndaro (como já em Homero, *Od.4.564*; *7.323*). Segundo a segunda Olímpica, os mortais que se guardaram livres de toda injustiça (ἀπὸ πάντων ἀδίκων ἔχειν / ψυχάν, *O.2.69-70*), tendo vivido assim três vidas, alcançarão a bem-aventurança eterna, “sob as retas ordens de Radamanto, que o grande pai [Cronos] mantém sempre sentado ao seu lado” (βουλαῖς ἐν ὀρθαῖσι Ῥαδαμάνθους, / ὄν πατὴρ ἔχει <μέ>γας ἐτοῖμον αὐτῷ πάρεδρον, *O.2.75-76*). Um escoliasta ajuda a entender a passagem, glosando as βουλαῖς... ὀρθαῖσι como βουλαῖς δικαίαις (Drachmann, 1997: 94), ao passo que outro explica que Radamanto distribui justiça aos que estão no Hades (δικαιονομεῖ τοῖς ἐν Ἅιδου, Drachmann, 1997: 95).

Trata-se, portanto, não de um legislador qualquer, mas de um legislador arquetípico, que veio a se casar com a mãe de Hércules e que continuou desempenhando a função de administrar a justiça no mundo dos mortos. A menção ao fato de Radamanto estar sentado ao lado de Cronos evidentemente confere ao que parece ser menção a uma lei sua no fr. 169a Maehler um importe bastante mais vasto do que se poderia suspeitar a princípio pelo que parece ser a menção a uma lei específica. A lei de Radamanto é, assim, potencialmente, tanto uma lei específica que cria espaço de admissibilidade da violência, como expressão, nesse mesmo conteúdo, de uma lei divina, a justificar plenamente as relações entre vóμος e a ordem justa de Zeus (e, *pace* O.2, de Cronos).

Parece que essa remissão do vóμος a mais de uma ordem de fenômenos, não aleatoriamente, mas de forma concatenada e sistemática, a expor relações efetivas entre o que se nos aparece como diferentes sentidos do emprego de vóμος, seja justamente o que explica os diversos sentidos em que os principais comentadores antigos tomaram o termo. Em Heródoto e em Platão, ademais, o fato de vir a gnome pindárica citada em mais de um sentido pelo mesmo autor, parece-nos indicativo de que essa polissemia era permitida pelo poema, mais do que, como querem muitos intérpretes, resultasse de uma incompreensão. Assim, exemplificativamente, em Heródoto, o vóμος da gnome pindárica é tanto o costume (Hdt.3.38) como a lei posta (Hdt.7.104), como já vimos também ocorrer em Píndaro (cf., *supra*, seção 3); em Platão, tanto a lei posta (Ep.8, 345b), contrária à natureza (Prt., 337d), como a lei natural (Lg., 690b, 714e), esta certamente estendendo a ideia pindárica (cf., *supra*, seção 1.1 e Guthrie, 1971: 131-134).

Em intuição muito interessante, sobretudo por não se referir ao passo central do pseudo-Apolodoro traduzido *supra*, nesta seção, Gkourogianis relacionou o fr. 169a Maehler ao conteúdo expresso naquela obra:

Embora conflite com a crença grega de que quem inicia uma agressão é injusto, Hércules está agindo com justiça ao realizar seu ataque não provocado, porque ele está realizando a vontade de Zeus. (...) Agir de acordo com a vontade de Zeus é agir com justiça, *em todos os casos*, e esse é um “fundamento da lei e da moralidade” primordial que Píndaro aceita e não deseja contestar (Gkourogianis, 1999: 202).

Precisamos qualificar essas afirmações. De fato, parece que Píndaro coloca os trabalhos de Hércules genericamente sob o signo de um comando de Zeus. Assim, em O.3.50, lemos que era o pai de Hércules (Zeus) quem o constrangia a seguir a ordem de Euristeu e buscar a corça de ouro: εὐτέ νιν ἀγγελίαις Εὐρουσθέος ἔντυ' ἀνάγκη πατρόθεν. Talvez seja até mesmo a ela, de cornos de ouro (χρυσόκερων, O.3.51) que a parte final de nosso fragmento remeta (καλλικέρας, l.50), embora aqui nos falte contexto para

ir adiante. Contudo, nesta seção justamente, nos versos mais bem preservados, há trecho bastante comparável ao passo citado da terceira Olímpica, em que a ordem de Euristeu é posta sob o signo de uma ordem divina superior, neste caso de Hera: Ἡρας ἐφετμαῖς· Σθενέλο[ι]ό μιν / υἱὸς κέ[λ]ευσε<v> (Il.44-45). Note-se que o termo ἐφετμά é empregado por Píndaro sobretudo para se referir aos comandos dos deuses (P.2.21; I.618). Diante disso, parece possível especular que a seção menos bem conservada do fragmento (Il.41 e seguintes) não esteja de fato tratando de mais algum trabalho de Hércules, dando sequência à narrativa de βιαιότατα do herói, mas esteja justamente refletindo sobre a relação entre os feitos já narrados e a gnome posta (até onde sabemos) no princípio da composição. Muito provavelmente, pensamos, nestes versos, se os pudéssemos ler, viria explicado o aparente paradoxo de que ações que não são apenas violentas, mas são postas em luz negativa pelo próprio poema (cf., *supra*, item 2.2), realizam o νόμος (cf. *supra*, item 3, *in fine*).

Trata-se, de todo modo, os βιαιότατα de Hércules de ações realizadas sob constrição dos deuses. E, assim, devemos, não de relativizar a ideia de justiça, forte em Píndaro (cf., *supra*, item 3), mas buscar entender em que sentido a violência (aparentemente) desmedida e injustificada vem tornada justa por um νόμος que infunde a lei humana de justiça divina. Aqui, parece-nos, o que foi dito no item anterior precisa ser supressumido, e não abandonado. Salvo alguma descoberta fenomenal que complete nosso fragmento, ficaremos adstritos à especulação, mas nos parece que essa atividade pode ser balizada. Ainda aqui podemos nos socorrer de uma citação transmitida por Aristides, que novamente se mostra um intérprete refinado do poema (*contra*, Kyriakou, 2002: 202). Afinal, após citar novamente as ll. 4-5 do fr. 169a Maehler (τεκμαίρομαι / ἔργοισιν Ἡρακλέος), Aristides afirma que Píndaro menciona os trabalhos de Hércules em um ditirambo, aduzindo parte de três versos: σὲ δ' ἐγὼ παρὰ μιν / αἰνέω μὲν, Γηρυόνα, τὸ δὲ μὴ Δί / φίλτερον σιγῶμι πάμπαν (fr. 81 Maehler).

O fragmento costuma ser interpretado como signo de um conflito entre a convicção íntima de Píndaro (que seria favorável a Gerião) e a posição de Zeus, desfavorável, forçando-o a calar-se (Gkourogianis, 1999: 217). Pensamos, no entanto, que esses versos devam ser lidos diversamente. Aí, Píndaro afirma louvar Gerião em comparação com Hércules (παρὰ μιν) e calar-se com relação àquilo que não agrada a Zeus (τὸ δὲ μὴ Δί φίλτερον). Ora, não temos aqui mais precisamente dois critérios de julgamento sobre Gerião, um positivo, na comparação direta com a violência que lhe é infligida por Hércules (como já ficara evidente no fr. Maehler 169a, ll.15-17,

relativamente a Diomedes), e outro negativo, que explica e justifica uma reprovação da parte de Zeus?

Se assim é, como pensamos, os βιαίωτα de Héracles contra Gerião e contra Diomedes, argumenta Píndaro, são desproporcionais em um plano de confronto imediato, pois nada fizeram contra Héracles (παρά μιν) que justificasse aquela violência. Esses βιαίωτα, no entanto, justificam-se em um plano mais amplo, que escapa à relação individual de cada uma dessas figuras com Héracles. Tanto Gerião como Diomedes cometeram uma série de atos violentos anteriores contra os homens, a justificar que, de acordo com a lei de Radamanto, a violência lhes seja infligida, pois ela não será, nesse plano global, uma primeira violência, mas uma resposta. Gerião e Diomedes, lembra Gkourogianis, são “monstros eles mesmos injustos, antes do ataque de Héracles, pois eles desafiam a ordem moral universal da vontade de Zeus” (Gkourogianis, 1999: 202). Como já dissera Lloyd-Jones: “Gerião e Diomedes vivem fora da *themistes*: eles são foras-da-lei, monstros, e qualquer homem suficientemente corajoso para os enfrentar pode alcançar glória matando-os” (Lloyd-Jones, 1972: 55).

Nesse sentido, pensamos, a afirmação de Gkourogianis, de que o plano do poema “conflita com a crença grega de que quem inicia uma agressão é injusto” (Gkourogianis, 1999: 202) precisa ser superada. Muito possivelmente, o plano do poema era justamente o de mostrar como a violência aparentemente mais injusta se justificava na estrita medida em que, por meio da lei de Radamanto, expressava-se o elemento central da própria ideia de νόμος em Píndaro, vale dizer, a atribuição de consequências positivas às ações justas e negativas às ações injustas.

Treu de certo modo antecipou algo dessa leitura ao identificar, em nosso fragmento, uma “oposição de conceitos... entre o antigo pensamento da areté, de um lado, e o pensamento religioso-legalista de retribuição (*Rechtfertigung*), de outro” (Treu, 1963: 197). Para o estudioso, haveria uma espécie de oposição trágica (Treu, 1963: 205) entre diferentes direitos (*contra*, Kyriakou, 2002: 201-202: “essa duplicação de νόμοι não tem apoio no fragmento”). Ora, sem aderir a todas as implicações da oposição entre dois tipos ou duas fases do pensamento, parece-nos que é provavelmente pela contraposição entre uma perspectiva individual (Héracles/Gerião e Diomedes) e uma perspectiva coletiva (ordem de Zeus/Gerião e Diomedes), que o poema de Píndaro associa o relato mitológico à gnome. Gerião e Diomedes não foram imediatamente injustos para com Héracles, mas seus feitos anteriores justificam que Héracles, posto que violentamente, lhes desse a justa punição pela coletividade afetada.

Pensamos, pelas razões expostas (cf., *supra*, neste item), que Píndaro desenvolveu essa argumentação referindo-se à lei de Radamanto que figura em Apollod.2.4.9, concebendo, assim, o νόμος na interface entre a lei posta em sociedade e a lei como ordem, ou ordenação, divina, e valendo-se, para tal construto, dessa figura especialíssima de νομοθέτης. Entretanto, ainda que se prescindia da referência específica a Radamanto, segundo a hipótese por nós formulada, importa reter a contraposição entre planos de avaliação da ação por critérios de justiça. Assim, se propomos que δικαίων τὸ βιαιότατον se alinha melhor com o sentido de “tornando justas as ações mais violentas”, isso não importa em afirmar a negação de uma justiça fundamental pela obra voluntariosa de um νομοθέτης, humano ou divino. Trata-se, antes, de entender que o νόμος, que aloca, ou distribui, os bens e os males, cria, para esse mesmo fim, um espaço para a violência justa; não que ele arbitrariamente justifica qualquer violência.

Referências bibliográficas

- BOECKH, August. *Pindari Epinicionum interpretatio Latina cum commentario perpetuo, Fragments Pindari* [1821]. Hildesheim: Weidmann, 2007.
- BOWRA, C. M.. *Pindar*. Oxford: Clarendon Press, 1964.
- DAVIES, Malcolm; P. J. FINGLASS. *Stesichorus: the poems*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.
- DEMOS, Marian. *Lyric Quotation in Plato*. Lanham/Boulder/New York/Oxford: Rowman & Littlefield, 1999.
- DRACHMANN, Anders Björn. *Scholia vetera in Pindari carmina: volumen I, scholia in Olympionicas*. Berlin: De Gruyter, 1997.
- _____. *Scholia vetera in Pindari carmina: volumen III, scholia in Nemeonicas et Isthmionicas, Epimetrum, Indices*. Berlin: De Gruyter, 1998.
- GENTILI, Bruno; Carmine CATENACCI. *Polinnia: poesia greca arcaica*. 3.ed. Messina/Firenze: D'Anna, 2007.
- GIGANTE, Marcello. *NΟΜΟΣ ΒΑΣΙΛΕΥΣ*. Napoli: Glauk, 1956.
- GKOUROGIANNIS, Theodoros K.. *Pindaric Quotations in Aelius Aristides*. Tese de Doutorado. University College London, 1999.
- GUTHRIE, W. K. C.. *The Sophists*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971.
- HERNANDEZ, M. P. Nieto. Heracles and Pindar. *Métis: anthropologie des mondes grecs anciens*, n. 8 (1-2), 75-102, 1993.
- HUMMEL, Pascale. *La syntaxe de Pindare*. Louvain/Paris: Peeters, 1993.
- KYRIAKOU, Poultheria. The violence of Nomos in Pindar fr. 169a. *Materiali e discussioni per l'analisi dei testi classici*, n. 48, p. 195-206, 2002.
- LLOYD-JONES, Hugh. Pindar Fr. 169. *Harvard Studies in Classical Philology*, n. 76, p. 45-56, 1972.
- MADER, B.. βίη. In: Eva-Maria VOIGT; Michael MEIER-BRÜGGER (ed.). *Lexikon des frü griechischen Epos: Band 2*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1991, coll. 57-62.
- MAEHLER, Herwig (ed.). *Pindarus: pars II, fragmenta, indices*. München/Leipzig, K. G. Saur, 2001.

- METTE, Hans Joachim. Noch einmal ἀνταῖ. *Glotta*, 40 (1/2), p. 42-43, 1962.
- OSTWALD, Martin. Pindar, *Nomos*, and Heracles (Pindar, frg. 169 [Snell2] + *POxy.* No. 2450, frg. 1). *Harvard Studies in Classical Philology*, n. 69, p. 109, 138, 1965.
- PAGE, D. L.. Pindar: P. Oxy. 2450, fr. 1. *Proceedings of the Cambridge Philological Society*, n. 8, p. 49-51, jan. 1962.
- PAVESE, Carlo. The New Heracles Poem of Pindar. *Harvard Studies in Classical Philology*, n. 72, p. 47-88, 1968.
- _____. On Pindar, fr. 169. *Harvard Studies in Classical Philology*, n. 95, p. 143-157, 1993.
- PIKE, D. L.. Pindar's treatment of the Heracles myth. *Acta Classica*, n. 28, p. 15-22, 1984.
- RACE, William H. (ed.). *Pindar: Nemean Odes, Isthmian Odes, Fragments*. Cambridge, Massachusetts/London: Harvard University Press, 2012.
- SLATER, William J.. *Lexicon to Pindar*. Berlin: De Gruyter, 1969.
- THEILER, Willy. Νόμος ὁ πάντων βασιλεύς. *Museum Helveticum*, n. 22 (2), p. 69-80, 1965.
- TREU, Max. ΝΟΜΟΣ ΒΑΣΙΛΕΥΣ: alte und neue Probleme. *Rheinisches Museum für Philologie*, n. 116, p. 193-214, 1963.
- WEST, M. L. (ed.). *Hesiod: Theogony*. Oxford: Clarendon Press, 1966.

Anexo

Tradução²: (edição: RACE 2012, 406-406, complementado ao fim por MAEHLER 2001, 136)

<p>A'</p> <p>Νόμος ὁ πάντων βασιλεύς θνατῶν τε καὶ ἀθανάτων ἄγει δικαίων τὸ βιαιότατον ὑπερτάτῃ χειρὶ. τεκμαίρομαι</p> <p>5 ἔργοισιν Ἡρακλέος· ἐπεὶ Γηρυόνα βόας Κυκλώπειον ἐπὶ πρόθυρον Εὐρυςθέος ἀνατεί τε] καὶ ἀπριάτας ἔλασεν, [?] Διομήδεος ἵππους.</p> <p>10 [?] μ]όναρχον Κ[ι]κόνων παρὰ] Βιστονίδι λίμνα χαλκοθώρ]ακος Ἐνυαλίου [?] ἐκπαγλον υἱόν [?] .ιαντα μέγαν</p> <p>15 [?] οὐ κό]ρω ἀλλ' ἀρετᾶ. κρέσσον γ]ὰρ ἀρπαζομένων τεθνάμεν [?] χρη]μάτων ἢ κακὸν ἔμμεναι. [?] εσελθὼν μέγα [?] ν]υκτι βίας ὁδόν</p> <p>20 [?] ρε[ν], λαβὼν δ' ἔν[α] φῶ[τ]α πεδάσα .[] φά[τ]ναις] ἐν λιθίναις βάλλ[] ἵπο[ι]έγαν φρέ[ν] καὶ μ[iv].ζον. ταχέως δ' ἀράβη[σε] δια[λ]εύκων</p> <p>25 ὀστέ[ων] δοῦπος ἐ[ρ]κ<ε>ικομένων. ὁ δ' ἄφ[αρ π]λεκτόν τε χαλκόν ὑπερη[.]. ε τραπεζαν προβάτων ἀλυσιωτόν δι' ἐρκ[έ]ων, τεῖρε δὲ στερεῶ<ς></p> <p>30 ἄλλαν [μ]ὲν σκέλος, ἄλλαν δὲ πᾶχ[υν, τὰν δὲ πρυμνὸν κεφαλᾶς ὀδ[ά]ξ α[ὐ]χένα φέροισαν. .ρ.μι[] δ' ὅμως ε[] σ' ὑπα[.].θυ. [] με πικρο[τά]ταν κλάγεν ἀγγε[λία]ν</p> <p>35 ζαμενε[] τυρανν[] ποι]κίλω[ν ἐ]κ λεχέω[ν ἀπέ]δ<ε>ιλ[ος]ν καθε.[]ς ρά.[]ιον κακ[]].ογ ἔ[] (inter 39 et 40 quot vv. desint incertum)</p> <p>40 .νατ[]ν.[</p> <p>B'</p> <p>ἔμολε[.]αι παῖδα[]</p>	<p>A'</p> <p>A lei, rei de todos os mortais e imortais, comanda, tornando justas as ações mais violentas, com uma mão soberana. Eu chego a essa conclusão pelos trabalhos de Hércules, pois aos bois de Gerião, para o pórtico ciclópico de Eristeu, impunemente?] e sem paga, levou, [] aos cavalos de Diomedes. m]onarca dos cícones junto] ao lago Bistonide de Eniálio de peitoral de bronze] filho admirável] grande não por inso]lência, mas por virtude. Pois é melhor morrer quando estão sendo tomados os bens do que ser imprestável.] adentrando grandemente à n]oite o caminho da violência] e atou, pegando-o, um mortal [] nas mangedouras de pedra jog[ou cavalos sentidos e o []. E rapidamente ressoou dos brancos ossos quebrando o som. Ele imediatamente o bronze trançado [toma] mesa das reses encadeado através dos cercados, e bate fortemente em uma que a perna, em outra que o braço, em outra que a base da cabeça carrega, o pescoço entre os dentes. [] porém [] gritou a notícia terrível dando vazão à ira [] tiran[o] do leito bordado descalço] baixo []] mal []</p> <p>veio ao filho []</p>
--	--

² A tradução do fragmento figura apenas na versão do texto em língua portuguesa, uma vez que há diversas traduções para o inglês disponíveis, algumas das quais referidas na própria argumentação.

<p>Ἡρακλ[έ]ος εξα.[.].[.]ν [] τεταγμένον τουτά.[....]εκατ.[Ἡρας ἐφετμαῖς· Σθενέλο[ι]ό μιν 45 υἱὸς κέ[λ]ευσε(ν) μόνον ἄνευ συ[μμ]αχίας ἴμεν. καὶ Ἴολαο[ς ἐ]ν ἑπταπύλοισι μένω[ν τε Θήβαις] Ἀμφιτρώονί τε σᾶμα χέω[ν ·??·]μιᾶ δ' ἐπὶ θήκα 50]ν καλλικέρας]άδις, οὓς οἱ]ο ἄστρατος οὐκ ἀέκ[ων ...].αθ[.....]όντ[.]κ[.].ᾶ []φέ[.].[]ρμα.[] 55 [].φ προ[]λμ[]ν [].νεκα[]πολ[[]υρεκα[]αμον [].οσ[] []υσ'ε[]ενον 60 []ελ[]νδέμ[[].[]έκ[[]·[...</p>	<p>de Hércules [] posicionando-o, essas coisas [] pelas ordens de Hera. De Estênelo a ele o filho mandou sozinho sem companheiros de guerra ir. E Iolau na de sete portas permanecen[do Tebas, e para Anfitríão um túmulo erigindo] e sobre uma tumba] belos chifres] os quais eles] o povo não de mau gra[do</p>
---	---